

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

19/05/2026

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EQUIPAMENTO RELATIVA AOS PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO.

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI N° 799359 e anexo

DIVULGAÇÃO: DCXA; DJC; DAHD

1. Sobre a aprovação do quantitativo da taxa de equipamento relativa aos pontos de carregamento de veículos elétricos no Aeroportos Humberto Delgado, foi proferido em 06 de março de 2026, o sentido provável da decisão da Comissão Executiva com o seguinte teor:

“

1. *A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*
2. *Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31.º do Contrato de Concessão de Serviço Público Aeroportuário nos Aeroportos de Portugal Continental e da Região Autónoma dos Açores, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.*
3. *Ora, de acordo com os artigos 36.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: (i) taxa de equipamento (ii) taxa de prestação de serviços, (iii) taxa de consumo, (iv) taxa de exploração, (v) taxa de estacionamento de viaturas e a (vi) taxa de publicidade.*

4. A presente Deliberação visa aprovar o quantitativo da Taxa de Equipamento que se encontra prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, relativamente à utilização dos equipamentos de carregamento de veículos elétricos, no Aeroporto Humberto Delgado.
5. A ANA, S.A. entende que, tal como acontece com as demais outras taxas de natureza comercial, também o valor desta taxa de equipamento deve ser aprovado de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
6. Nessa medida, o quantitativo da taxa de equipamento relativa aos pontos de carregamento de veículos elétricos, deve ser aprovado pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA.
7. A taxa de equipamento remunera a utilização exclusiva de postos de carregamento de veículos elétricos no lado ar, do Aeroporto Humberto Delgado, com 11 kW de potência, por 73,31€/mês, por lugar.
8. A taxa em questão remunera os custos da ANA, S.A. com a instalação do equipamento.

Taxa	Proposta
Utilização dedicada / exclusiva de ponto de carregamento de veículos elétricos (PCVE, 11W), por mês, por lugar	73,31€

Atento o exposto supra, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à aprovação da taxa de equipamento, prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, designada por ponto de carregamento de veículos elétricos.

O novo quantitativo da taxa será aplicável a partir do dia 01/01/2026, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e será aplicável até 31/12/2026 ou até à aprovação de novo valor atinente ao tributo em questão.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A.,

devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente deliberação.”

2- Submetido a consulta pública, a 25 de março de 2026, o projeto de aprovação do quantitativo da taxa de equipamento relativa aos pontos de carregamento de veículos elétricos no Aeroporto Humberto Delgado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e decorrido os 10 (dez) dias a contar daquela publicação, nenhum interessado se pronunciou sobre o documento em questão.

3- Assim, sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94º, 110º e seguintes e 127º do Código do Procedimento Administrativo, reitera-se o teor e os fundamentos constantes do projeto de deliberação aprovado em 06 de março de 2026, objeto de Consulta Pública, aprovando-se, o novo quantitativo da Taxa de Equipamento relativa aos pontos de carregamento de veículos elétricos no Aeroporto Humberto Delgado, nos termos do previsto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação, aplicando-se os valores a partir de 01 de janeiro de 2026 e até 31 de dezembro de 2026 ou até à aprovação de novo valor atinente ao tributo em questão.

4- Para os devidos efeitos, deve a respetiva aprovação do quantitativo da taxa de equipamento relativa aos pontos de carregamento de veículos elétricos no Aeroporto Humberto Delgado, ser publicada na Internet, no sítio institucional da ANA, S.A..

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva